

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000300/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005668/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000054/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

EXCELSIOR ALIMENTOS SA., CNPJ n. 95.426.862/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO JACKISCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2014, um salário normativo mínimo de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), ou seu equivalente em salário hora, diário ou semanal. O salário normativo mínimo não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES**

A partir do mês de novembro de 2014, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de novembro de 2013, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos, por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados admitidos entre 01 de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014, terão como única garantia de variação em seus salários o critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou

superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão, percentuais incidentes sobre o salário de admissão, ressalvado o estabelecido nos subitens seguintes. É facultado a empresa aplicar a integralidade do reajuste aqui previsto.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em novembro/2013	Admissão	Percentual em novembro/2013
Novembro/2012	7,500%	Maio/2013	3,750%
Dezembro/2012	6,875%	Junho/2013	3,125%
Janeiro/2013	6,250%	Julho/2013	2,500%
Fevereiro/2013	5,625%	Agosto/2013	1,875%
Março/2013	5,000%	Setembro/2013	1,250%
Abril/2013	4,375%	Outubro/2013	0,625%

Em nenhuma hipótese o resultado do reajustamento proporcional poderá implicar em salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Para todos os efeitos, as partes estabelecem que o salário dos empregados vinculados à empresa acordante, pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e composto pela presente transação até 01 de novembro de 2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderá ser descontado do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, para si ou dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO TRANSACIONADO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pela empresa toda a legislação aplicável até 31 de outubro de 2014, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até a mesma data.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As eventuais diferenças resultantes deste acordo serão pagas até e/ou juntamente com a folha de salários do mês posterior ao do depósito do presente no órgão competente. Quaisquer reajustes e/ou antecipações concedidos entre 1º de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014 exceto o previsto no procedimento coletivo anterior, poderão ser utilizados para compensação com as variações acima previstas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2014, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado no mês de janeiro, será antecipado para até o dia 20 de julho de 2014.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PERMANÊNCIA

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (abono de permanência) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuada entre as partes acordantes, a implantação do PPR com base no modelo da empresa, instituído de acordo com a Lei 10.101/2000, cujas regras, critérios de operacionalização e avaliação estão ajustadas e definidas em documento próprio homologado pela entidade sindical, cuja cópia foi encaminhada e arquivada no Sindicato que subscreve o presente instrumento coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 3 (três) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa, durante a vigência deste acordo, fornecerá aos seus empregados os planos de saúde, médico e odontológicos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a 02 (dois) salários normativos, ao dependente que comprovar ter realizado as despesas, em até 5 (cinco) dias após o fato.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE PRODUTOS

A empresa concederá aos seus empregados, semanalmente, um quilo de alimentos de sua produção ou comercialização

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa disponibilizará nos terminais do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, onde é efetuado o pagamento dos salários e enquanto os salários forem pagos por intermédio deste Banco, aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa. Se no futuro os pagamentos vierem a ser feitos de outra forma, fica assegurado aos funcionários o recebimento destas informações. A empresa fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado. A verificação dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado junto à Caixa Econômica Federal, fica para consulta com o Cartão do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do

contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração, serão assistidas pelo Ministério de Trabalho ou Sindicato Profissional, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

A contratação de serviços de empresas locadoras de mão de obra, para casos de atividades normais ou fins da empresa, fica limitada aos casos em que a previsão de locação se limite a 60 (sessenta) dias

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório.

Poderá a empregada transacionar a garantia excepcional dos 90 (noventa) dias previstos na presente cláusula, após o período de afastamento compulsório, caso entenda conveniente, desde que acompanhada pelo Sindicato Profissional.

Perderá este direito adicional à estabilidade a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o desligamento

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADO

Os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo

10 (dez) anos ininterruptos à Empresa fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito à aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa.

§ 1º. A comprovação para a Empresa deverá ser feita imediatamente após a aquisição do tempo para aposentadoria.

§ 2º. Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata o § 1º, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio.

I – Feita a comprovação no prazo do inciso § 2º, poderá o empregado ser, a critério da Empresa suscitante:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho ou
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar.

§ 3º. Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto no inciso nos §§ 2º e 3º, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da obrigação convencionada.

§ 4º. Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

§ 5º. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) mútuo acordo entre as partes
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS

A empresa fornecerá abrigos para os referidos equipamentos de seus empregados

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal legal de 44 horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres. Após, estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Parágrafo primeiro: Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas, a qual será enviada ao Sindicato Profissional para apreciação e ratificação, ou não, através de um “de acordo” em cópia da lista, até 03 (três) dias antes do início do “feriadão”. Em caso de discordância, o Sindicato Profissional deverá comparecer à empresa para solucionar a questão.

Caso a empresa opte em trabalhar sob o regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando os feriados ocorrerem no período de segundas às sextas feiras, os minutos de compensação do sábado não serão lançados a débitos. Em contrapartida, quando coincidir um feriado com o sábado, os minutos de compensação realizados durante a semana não serão considerados como extraordinários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho poderá adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (conhecido por "banco de horas"), desde que autorizada por assembleias extraordinárias, a serem realizadas sob comando do Sindicato dos empregados e abrangerá setor(es) ou seção(ões) específicas, indicadas no projeto previamente submetido à entidade. O projeto submetido à apreciação da assembleia, sempre por setor ou seção, conterà o prazo mínimo de antecedência com que os empregados serão avisados pela empregadora, tanto para a realização do trabalho, como para a redução da jornada a compensar em folga(s). A compensação das horas poderá ser efetivada através de redução da jornada normal diária e/ou semanal, através de folgas individuais, coletivas ou por área, setor, dias de gozo a serem adicionados às férias e com dias que antecedem ou sucedem feriados. O acerto do "banco de horas" será feito no término da vigência deste acordo, ocasião em que às horas excedentes deverão ser remuneradas como extra, ou seja, com o adicional estabelecido em lei ou em normas coletivas e as horas devidas pelo funcionário descontado do salário mensal. As horas devidas pelo funcionário no "banco de horas" serão descontadas 60% (sessenta por cento) no salário do mês de acerto do "banco de horas e 40% (quarenta por cento) serão transferidos para o período seguinte, em havendo a renovação do "banco de horas". Não havendo a renovação, o saldo de horas pendentes será descontado no primeiro salário subsequente. A implantação do sistema, se assim for deliberado pelos empregados em seus respectivos e estanques setores ou seções, não ultrapassará a próxima data base, nem poderá ser modificado em período inferior a quatro (4) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de compensação de jornada com período de apuração MENSAL, nos seguintes termos:

§1º - As horas de trabalho excedentes em um dia, poderão ser compensadas em outro dia, à razão de 01 x 01 (uma por uma) hora, sem quaisquer adicionais.

§2º - A compensação das horas dar-se-á mediante autorização expressa da chefia do respectivo departamento.

§3º - As faltas injustificadas não serão computadas como compensação e serão objeto de desconto salarial.

§4º - A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas, respeitando uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme prevê o artigo 59, § 2º da CLT.

§5º - Fica vetada a compensação aos domingos e feriados, exceto quando estes se destinarem as hipóteses específicas de compensação de dias ponte, trocas de feriados e outras situações excepcionais, previamente comunicadas ao Sindicato.

§6º - Os apontamentos de jornada serão disponibilizados aos empregados ao final de cada mês, os quais farão controle dos correspondentes saldos.

§7º A operacionalização de apuração da compensação de jornada se dará nos seguintes termos:

INCISO I - Se positivo, ou seja, havendo saldo credor de horas em favor do trabalhador, pagar-se-ão as respectivas horas excedentes, acrescidas dos respectivos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento do período de apuração.

INCISO II - Se negativo, ou seja, havendo saldo negativo de horas em desfavor dos EMPREGADOS, este

saldo será desconsiderado para todos os fins legais dentro do período de apuração.

INCISO III - Na rescisão contratual, independente do motivo, serão adotados os seguintes critérios:

As horas extras não compensadas serão pagas no Termo de Rescisão, acrescidas dos respectivos adicionais e integrações legais.

Havendo saldo negativo de horas em desfavor do empregado, este saldo será desconsiderado no cálculo das verbas rescisórias, exceto nos casos de justa causa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO E DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria 373/2011 do MTE, reconhecendo o empregado a jornada adotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Único: A entidade sindical aprova o modelo de controle de ponto utilizado pela empresa, a qual segue todos os critérios previstos na Portaria 1510 e 373. Ainda, a empresa deverá manter controle de ponto para seus empregados através de relógio ponto e cartão ponto manual, ressalvado os dispositivos legais.

Intervalo para refeições – a empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeições e descanso, no cartão-ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91.

Período de apuração – o período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente, podendo o período de apuração ser alterado pela empresa, mediante comunicação prévia ao Sindicato da categoria, sem prejuízo ao funcionário.

Desobrigação de assinatura – acordam as partes, observando o que dispõe a Constituição Federal/88, art. 1º inciso IV e art. 170, inciso VIII, visando melhorar as relações de trabalho e para melhor satisfação do trabalhador, estes estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado, ficando convencionado que a reclamação de eventuais diferenças terá como limite o período de 12 meses, a partir do mês das eventuais diferenças em questão.

Prêmio assiduidade – A empresa pagará mensalmente aos colaboradores sujeitos ao cartão ponto, durante o período de vigência deste acordo, a importância de R\$110,00 (cento e dez reais), como prêmio de assiduidade para os colaboradores com até um ano de serviço na empresa e R\$180,00 (cento e oitenta reais) para os colaboradores com mais de um ano de serviço na empresa, ao empregado que não incorrer em faltas, observadas as regras ajustadas.

Os supervisores de fábrica bem como os promotores de venda até anteriormente beneficiados com o prêmio de assiduidade, terão estes valores (R\$110,00 e R\$160,00) integrados à sua remuneração (salário) mensal, após a correção deste pelo índice de 7,5%, deixando de ser devido a partir de 01.01.2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICABILIDADE DO ACORDO

Os colaboradores que exercem cargos de Presidentes, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Especialistas serão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho mas, a partir de 2015 terão os reajustes de salário e benefícios acordados individualmente considerando as vantagens de cada cargo, praticada na política interna da empresa.

Parágrafo único: Para os colaboradores que exercem cargos previstos no caput desta cláusula, a partir

de 2015, em julho de cada ano, será aplicação o reajuste salarial, deixando de fazer parte dos beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Excelsior Alimentos S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul e Região.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

Parágrafo Único – TEMPO TROCA DE UNIFORME

O tempo gasto na troca de uniformes pelos empregados, obrigados ao uso do uniforme completo por exigência da empresa e que efetuam o registro no ponto uniformizados, a partir de 01/11/2014, será considerado tempo a disposição da empresa.

- a) - Durante a vigência do presente Acordo, a empresa creditará 6,5 minutos para cada troca de uniforme, sendo 13 minutos por dia efetivamente trabalhado. O tempo destinado pelos empregados à troca de uniforme, será acumulado em banco de horas especialmente criado para este fim, para cada empregado.
- b) - Parte do saldo de horas do banco criado no parágrafo anterior desta cláusula será quitada com a concessão de folgas, nos dias:
 - I. 24/12/2014;
 - II. 31/12/2014.
- c) - Parte do saldo poderá ser quitada por meio de compensação em outros dias, por iniciativa da empresa, mediante aviso prévio de 07 (sete) dias.
- d) - O saldo remanescente do banco de horas resultante deste Acordo será pago na folha de pagamento de outubro de 2015.
- e) - Aos empregados desligados (demitidos ou demissionários) durante este período que contabilizarem saldo positivo, este será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.
- f) - Aos empregados novos (admitidos ou transferidos) durante este período, que não contabilizarem saldo suficiente para compensar as folgas, estas serão asseguradas; no entanto, estes empregados não terão direito ao recebimento de qualquer saldo de horas deste banco.
- g) - A apuração dos saldos será realizada em outubro de 2015, com base no período de 01/11/2014 a 31/10/2015.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A Empresa poderá fracionar as férias de seus empregados, de forma que não seja concedido período de férias inferior a 10 (dez) dias. O primeiro dia de gozo das férias deverá coincidir com segundas-feiras, salvo solicitação expressa do funcionário para outro dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, quando exigido para uso obrigatório, o uniforme. O empregado se obriga ao uso dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou danos e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional;

Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

Face à própria natureza das atividades na Indústria de Alimentos e às normas Sanitárias para a sua produção, os atestados deverão informar o CID da doença ou, alternativamente, informarem se o tipo de enfermidade do empregado o inabilita para trabalhos em contato com alimentos.

Por se tratar de indústria de alimentos, os atestados médicos serão submetidos ao(s) médico(s) da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa remeterá mensalmente ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente Acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência.

Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos acordantes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Caberá multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo.

A presente multa não se aplicará para as cláusulas que contenham penalidades específicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica, não havendo que se falar em quaisquer outras penalidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo fica condicionada a prévio depósito no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será formalizado mediante transmissão eletrônica, pelo SISTEMA MEDIADORA instituído pelo MTE.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E
REGIAO

RENATO JACKISCH
DIRETOR
EXCELSIOR ALIMENTOS SA.